



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.880 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.997.

**QUE PROIBE A VENDA DE TINTA SPRAY
AOS MENORES DE IDADE NO MUNICÍPIO
DE AGUDOS.**

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica proibida, no Município de Agudos, a venda de tinta em spray para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

ARTIGO 2º. Ficam abrangidos por esta lei todos os produtos químicos tóxicos inflamáveis acondicionados em embalagens tipo spray.

ARTIGO 3º. Os comerciantes que descumprirem esta lei sujeitar-se-ão a multa equivalente a 30 (trinta) UFIR's.

§ 1º. A multa será em dobro na reincidência.

§ 2º. Poderá a Prefeitura Municipal, no caso de nova desobediência, após a imposição da multa por reincidência, cassar a licença para funcionamento, procedendo-se o fechamento da empresa infratora.

§ 3º. A empresa cuja licença for cassada nos termos do parágrafo anterior, somente receberão nova licença depois de sanados os inconvenientes que houverem dado causa à cassação, a juízo do órgão municipal competente, ressarcida a municipalidade das despesas ocasionadas pelo processo de infração e seus incidentes.

ARTIGO 4º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de dezembro de 1997.


JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal